

Código de Conduta e Ética



Florianópolis, 11 de agosto de 2025.



Nossa **MISSÃO**

Apoiar processos de negócios de nossos parceiros, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.



Nossa **VISÃO**

Crescer entregando valores relevantes para a sociedade.



Nossos **VALORES**

Ética, comprometimento e trabalho em equipe.

ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

Conselho Curador

Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Osvaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Hans Michael van Bellen

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

Conselho Fiscal

Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues Junior

Suplente

Airton Luiz da Silva

Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de Oliveira

Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1 ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE	7
2 OBJETIVOS	7
3 PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	8
4 DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA	9
Expectativas Gerais de Comportamento no Ambiente de Trabalho	10
Combate ao Assédio Moral e Sexual	11
5 RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS	11
Com os Colaboradores, Gestores e Administradores	11
Com a Administração Pública e seus Agentes	13
Com seus Fornecedores e Prestadores de Serviços	15
Com Clientes e Parceiros	16
Com a Imprensa e o Público Externo	17
6 DIRETRIZES ESPECÍFICAS	18
Presentes e Brindes	18
Nepotismo e Conflito de Interesses	19
Uso de Redes Sociais e Meios Digitais	21
Propriedade Intelectual e Confidencialidade da Informação	22
Ética na Pesquisa Científica e Tecnológica	23
7 CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA	24
Confidencialidade e Proteção contra Retaliação	24
Responsabilidades dos Colaboradores	24
Como Registrar uma Denúncia	25
8 DA INOBSERVÂNCIA AO PRESENTE CÓDIGO/DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO	25

Procedimentos de Apuração e Garantias	25
Medidas Disciplinares Aplicáveis	26
9 COMITÊ DE ÉTICA	26
Estrutura, Competências e Responsabilidades	26
Procedimentos e Deliberações	27
Impedimentos e Restrições	27
10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27

APRESENTAÇÃO

Fundada em 26 de outubro de 1977, em Florianópolis, por 70 professores das áreas de Economia, Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE) é uma instituição gestora de projetos públicos e privados, agência de integração de estágios, realizadora de cursos de capacitação e concursos. O constante processo de aprimoramento e inovação tem o objetivo de conectar pessoas ao conhecimento.

A FEPESE é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei No 1.750 de 20/11/1980) e estadual (Lei No 13.150 de 29/11/2004), qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei No 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7423 de 31/12/2010, registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC pela Portaria Conjunta no 57, de 12 de maio de 2021, assim como credenciada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos termos da Resolução Normativa no 023/2018. Além de sua atuação junto à UFSC, a FEPESE também é credenciada como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme a Portaria Conjunta Nº 42 de 22/04/2024, e à Agência Espacial Brasileira (AEB) por meio da Portaria Nº 071, de 05/06/2024.

Reconhecida por sua reputação ético-profissional, a FEPESE apresenta seu Código de Ética e Conduta. O presente Código de Ética e Conduta Institucional reflete o compromisso da Fepese com a ética, transparência e responsabilidade em todas as suas atividades e relacionamentos.

Este documento consolida princípios e valores que norteiam as decisões e comportamentos de todos que integram ou representam a Fepese, reforçando o respeito à diversidade, à integridade e à sustentabilidade.

1. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

- 1.1. Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todas as pessoas e entidades que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas ou representem à Fepese, sejam elas conselheiros, diretores, gestores, colaboradores, estagiários, bolsistas, prestadores de serviços ou trabalhadores terceirizados. Todos esses agentes têm o dever de conhecer, aplicar e respeitar as diretrizes aqui estabelecidas, contribuindo para um ambiente ético, íntegro e colaborativo. Sua aplicação se estende a situações de afastamento, licenças e outras condições temporárias, assegurando que todos os vínculos mantenham alinhamento aos valores e princípios da Fundação.
- 1.2. Além do público interno, este Código abrange também fornecedores, clientes, financiadores públicos e privados, professores e pesquisadores que atuam em projetos gerenciados pela Fepese. Suas disposições aplicam-se no que couber, garantindo que todas as relações institucionais sejam conduzidas com transparência e respeito aos princípios éticos e legais.
- 1.3. Para reforçar o compromisso com as normas deste Código, é obrigatório que todos os destinatários declarem ciências às suas diretrizes. Cabe às lideranças da Fepese, como conselhos, comitês, comissões, diretores, gerentes e coordenadores, disseminar o conteúdo deste documento, esclarecendo dúvidas e promovendo seu cumprimento em suas respectivas áreas de atuação.
- 1.4. Este Código será amplamente divulgado nos canais institucionais da Fepese, garantindo acesso e clareza sobre os padrões de conduta exigidos.
- 1.5. O descumprimento destas normas sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas neste documento e, em situações graves, a sanções legais cabíveis, conforme detalhado em seção própria.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Este Código de Ética e Conduta tem como objetivo estabelecer um padrão de integridade, respeito e compromisso para todos os que fazem parte da Fepese, sejam eles colaboradores, gestores, parceiros ou demais partes interessadas.

2.2. Ele serve como uma ferramenta prática e acessível para orientar a conduta pessoal e profissional, reforçando os valores e princípios que guiam a atuação da Fundação.

2.3. Os objetivos principais deste Código são:

- a)** Fortalecer a cultura ética na Fepese, disseminando e consolidando os valores que norteiam suas atividades e promovendo um ambiente de trabalho íntegro e colaborativo;
- b)** Prevenir e mitigar conflitos de interesse, garantindo que os interesses da Fundação prevaleçam sobre interesses pessoais ou privados;
- c)** Servir como um guia para a tomada de decisões em situações cotidianas ou de natureza ética, promovendo o alinhamento às melhores práticas;
- d)** Preservar a imagem e a reputação da Fepese, fortalecendo sua credibilidade com a sociedade e os seus parceiros;
- e)** Proporcionar um mecanismo claro de consulta para esclarecer dúvidas sobre conduta ética e receber denúncias de possíveis irregularidades, sempre garantindo o compromisso com a legalidade, confidencialidade e a integridade;

3. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

3.1. A Fepese orienta suas atividades e relações institucionais por princípios e valores éticos fundamentais, que visam preservar sua integridade, promover a confiança e garantir a excelência em suas ações:

- a)** Ética: Basear todas as ações e decisões nos mais altos padrões de moralidade, justiça e responsabilidade, assegurando a credibilidade e integridade da Fepese.
- b)** Integridade: Garantir condutas pautadas na honestidade, moralidade e probidade, rejeitando toda forma de corrupção, fraude ou desvios éticos.

- c) Respeito às Pessoas: Promover um ambiente inclusivo e cordial, assegurando o respeito às diferenças e repudiando discriminações de qualquer natureza, incluindo etnia, gênero, crença religiosa, orientação sexual, idade ou condição física.
- d) Transparência: Assegurar clareza e visibilidade nos critérios e decisões institucionais, respeitando os limites da confidencialidade e promovendo a comunicação acessível e confiável.
- e) Impessoalidade: Priorizar o interesse da Fundação acima de interesses particulares, garantindo imparcialidade e justiça em todas as ações e decisões.
- f) Eficiência: Buscar resultados com qualidade, produtividade e economia de recursos, sempre focando no bem comum e no uso ético das capacidades institucionais.
- g) Responsabilidade Social e Ambiental: Atuar com consciência cidadã, respeitando o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das gerações presentes e futuras.
- h) Decoro e Boa-Fé: Manter condutas que promovam a confiança e a credibilidade da Fepese, agindo com cortesia, presteza e compromisso com a verdade.
- i) Profissionalismo: Desempenhar as funções com excelência, compromisso e colaboração, fomentando a inovação e o intercâmbio de ideias para atingir os objetivos institucionais.
- j) Legalidade: Cumprir rigorosamente as leis e normas aplicáveis, garantindo que todas as atividades da Fepese sejam conduzidas de forma ética e responsável.

4. DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

- 4.1.** Os Padrões Gerais de Conduta da Fepese buscam estabelecer diretrizes claras que orientem as ações, comportamentos e atitudes de todos os seus colaboradores, assegurando a criação de um ambiente de trabalho ético, inclusivo e respeitoso. Esses padrões são essenciais para preservar a

credibilidade da Fundação e promover relações profissionais baseadas na confiança e integridade.

- 4.2.** A FEPESE baseia sua atuação, normas e políticas internas sobre corrupção na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no Decreto 11.129/22, e em outras leis do País.

Expectativas Gerais de Comportamento no Ambiente de Trabalho

- 4.3.** Os administradores, conselheiros e colaboradores devem:

- I.** Desenvolver suas atividades observando os princípios deste Código, bem como o cumprimento das leis, regulamentos, normas e políticas internas;
- II.** Atuar com integridade e ética, sendo expressamente vedada a prática de qualquer forma de fraude, corrupção, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro, suborno ou qualquer outro ato ilícito e/ou lesivo à administração pública em suas atividades e nos negócios.
- III.** Desempenhar suas funções com diligência, competência e probidade, atuando com profissionalismo, eficiência e comprometimento para atingir os objetivos institucionais da Fepese;
- IV.** Contribuir para um ambiente de trabalho harmônico, pautado pela colaboração, equidade e respeito mútuo, garantindo que as relações profissionais sejam condizentes com os valores institucionais;
- V.** Reconhecer, respeitar e promover a inclusão de diferentes perspectivas, valorizando a diversidade e combatendo qualquer forma de discriminação por etnia, gênero, orientação sexual, idade, religião, convicção política, posição social, deficiência física ou mental, ou qualquer outra característica individual;
- VI.** Não prejudicar a reputação de colegas, superiores hierárquicos ou de terceiros;
- VII.** Respeitar a hierarquia, sem prejuízo do direito e do dever de reportar condutas inadequadas ou situações que violem os princípios éticos deste Código, por meio dos canais apropriados;
- VIII.** Apresentar-se ao trabalho com vestimenta adequada ao ambiente institucional, garantindo postura compatível com a missão e os valores da Fundação;
- IX.** Comparecer ao trabalho em estado pleno de higidez física e mental, comunicando ao gestor qualquer limitação que possa comprometer suas atividades;

- X.** Dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Fepese, abstendo-se de realizar atividades do seu interesse privado enquanto estiverem em serviço;
- XI.** Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ou tentativa de intimidação, como corrupção, nepotismo, assédio ou discriminação, utilizando os canais institucionais adequados, na forma da seção que trate deste tema no código, garantindo a integridade da Fundação;
- XII.** Utilizar equipamentos, recursos materiais, digitais e imateriais da Fepese exclusivamente para fins institucionais, sendo proibida a retirada sem autorização, prevenindo desperdícios e zelando por sua correta utilização e conservação;
- XIII.** Questionar orientações contrárias às normas, princípios e valores da Fundação, buscando esclarecimentos sempre que necessário;
- XIV.** Não utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício profissional para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros.

Combate ao Assédio Moral e Sexual

- 4.4.** A Fepese repudia qualquer forma de assédio moral ou sexual, comprometendo-se a promover um ambiente de trabalho seguro e livre de constrangimentos.
 - I.** Assédio moral: Exposição a situações humilhantes ou constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, que afetem a dignidade ou integridade física e psicológica.
 - II.** Assédio sexual: Condutas de natureza sexual indesejadas, manifestadas por palavras, gestos ou ações, que causem constrangimento e violem a liberdade ou a dignidade da pessoa.
- 4.5.** Casos de assédio, discriminação, violência ou qualquer tipo de irregularidade devem ser reportados diretamente ao Comitê de Ética ou por meio do canal de denúncias, com garantia de sigilo e proteção ao denunciante.

5. RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS

Com os Colaboradores, Gestores e Administradores

5.1. A FEPESE:

- I. Incentiva a criação de um ambiente de trabalho harmonioso, pautado no respeito mútuo, na cooperação e no desenvolvimento profissional de seus colaboradores.
- II. Respeita a liberdade de expressão, política e religiosa, porém proíbe manifestações político-partidárias e religiosas durante o horário de trabalho e nas dependências institucionais, assim como o uso da imagem, nome e recursos da Fundação para tais finalidades.
- III. Incentiva ações afirmativas para promover a igualdade de oportunidades, reforçando a inclusão ativa em todos os níveis institucionais.
- IV. Respeita e trata as informações pessoais sobre os funcionários de acordo com as leis aplicáveis.
- V. Se compromete a assegurar que todas as reclamações ou denúncias relacionadas ao ambiente de trabalho sejam tratadas com a devida confidencialidade e celeridade.
- VI. Não admite o uso de mão de obra infantil ou qualquer forma de exploração de crianças e adolescentes no seu quadro de funcionários, e reserva-se o direito de não manter relações de qualquer natureza com organizações, entidades ou empresas que adotem essa prática, assegurando a estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).
- VII. Não admite nenhuma forma de exploração do trabalho adulto e infantil, e reserva-se o direito de não manter relações de qualquer natureza com organizações, entidades ou empresas que adotem essa prática.

5.2. A responsabilidade social e ambiental é um compromisso da Fundação e de todos os colaboradores, sendo priorizadas práticas que promovam o bem-estar das pessoas, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

5.3. Nenhum colaborador poderá ser solicitado ou pressionado por qualquer pessoa, física ou jurídica, a transgredir normas legais, regulamentos internos ou

valores institucionais. Caso ocorra, a denúncia deve ser realizada imediatamente pelos canais apropriados.

- 5.4.** Atos de preconceito, intimidação, abuso, discriminação, violência física ou verbal, coerções, constrangimentos ou ameaças são inaceitáveis e serão tratados com rigor, assegurando a dignidade e os direitos de todos os envolvidos.
- 5.5.** Os editais de seleção para contratação de colaboradores deverão incluir uma cláusula informando que a inscrição no processo seletivo implica na ciência e aceitação deste código por parte dos candidatos.
- 5.6.** A contratação de novos colaboradores pode ocorrer por meio de processo seletivo público e transparente, baseado em critérios claros e previamente divulgados, observadas ainda as diretrizes da Norma de Due Diligence.
- 5.7.** A seleção será pautada no mérito, qualificação técnica e perfil ético dos candidatos, garantindo a impessoalidade e evitando favorecimentos pessoais.
- 5.8.** Processos de recrutamento e seleção devem incluir análise de antecedentes profissionais e avaliação da compatibilidade do candidato com os valores éticos da instituição, nos termos da Norma de Due Diligence.
- 5.9.** Para garantir a imparcialidade, é proibido ao responsável pela seleção participar de processos em que cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau concorrem à vaga. Essa regra se aplica em casos de promoção ou demissão sob influência direta do superior hierárquico.
- 5.10.** A progressão na carreira e a participação em programas de desenvolvimento profissional serão baseadas em critérios objetivos, como formação, experiência, habilidades e desempenho, sem favorecimentos indevidos.

Com a Administração Pública e seus Agentes

- 5.11.** O relacionamento da Fepese com a Administração Pública e seus agentes deve ser conduzido de forma íntegra, ética e transparente, respeitando as leis vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações aplicáveis.
- 5.12.** Entende-se por agente público, para fins deste Código, qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que temporariamente, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Autoridades governamentais ou judiciais, parlamentares e servidores públicos;
- II. Empregados de empresas estatais e terceiros que atuem em colaboração com a Administração Pública.

5.13. A Fepese não permitirá práticas que possam comprometer sua integridade, incluindo suborno, corrupção, influência indevida e favorecimentos ilegais, sendo expressamente proibido aos colaboradores da Fepese:

- I. Oferecer, prometer, autorizar, entregar ou pagar qualquer valor, vantagem indevida, presente, brinde, passagem, hospitalidade, convite ou ingresso para eventos a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de:
 - a) Influenciar a tomada de decisões, agilizar ou retardar processos administrativos ou normativos;
 - b) Favorecer a obtenção de contratos, isenções fiscais ou qualquer outro benefício indevido;
 - c) Frustrar ou fraudar processos licitatórios;
 - d) Pagar despesas de agentes públicos, como passagens, hospedagens e ingressos para eventos, sem comprovada razão institucional;
 - e) Praticar atos ilícitos em conluio com agentes públicos;
 - f) Realizar qualquer pagamento ou vantagem a agentes públicos responsáveis por diligências e fiscalizações, com o intuito de obter benefícios impróprios;
 - g) Ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros da Fepese que estejam sob investigação oficial;
 - h) Utilizar o nome da Fepese no trato de assuntos pessoais com a Administração Pública;

- 5.14.** Em reuniões, encontros e comunicações com agentes públicos, devem ser observados os seguintes padrões:
- I.** As reuniões devem ser solicitadas à principal autoridade do órgão público envolvido, sem indicação prévia do agente responsável;
 - II.** A participação de representantes da Fepese em reuniões deve ocorrer com, no mínimo, dois colaboradores presentes; e
 - III.** O registro dos temas discutidos, participantes e decisões tomadas deve ser arquivado, sempre que aplicável.
- 5.15.** A Fepese não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos submetidos ao regime da Lei nº 12.813/2013. Caso haja necessidade de contratação, será respeitado o período de quarentena determinado pela legislação.
- 5.16.** Em negócios e operações realizadas com a Administração Pública, não poderão participar diretores ou empregados da Fepese que tenham cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau em posição de poder decisório dentro desses negócios.
- 5.17.** Todo colaborador que identificar ou receber qualquer demanda irregular de agente público deve relatar ao Comitê de Ética ou por meio do canal de denúncias.
- 5.18.** Em caso de dúvidas sobre o relacionamento com agentes públicos, deverá ser consultado o Comitê de Ética.
- 5.19.** A participação de servidores de instituições federais de ensino superior e de ciência e tecnologia em projetos da Fepese deve observar o disposto na Lei nº 8.958/1994.
- 5.20.** Além das diretrizes dispostas neste Código, deverão ser cumpridas as disposições previstas na Política de relacionamento com o setor público.
- 5.21.** Os administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome da FEPESSE deverão cooperar integralmente com auditorias, investigações, fiscalizações e demais procedimentos conduzidos por órgãos, entidades ou agentes públicos, fornecendo, de forma tempestiva e fidedigna, as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo único. É expressamente vedada qualquer conduta que tenha por finalidade embasar, dificultar ou interferir em investigações, fiscalizações ou auditorias, incluindo a ocultação, destruição, adulteração ou omissão indevida de informações ou documentos

Com seus Fornecedores e Prestadores de Serviços

- 5.22.** Os fornecedores e prestadores de serviços devem ser informados das diretrizes éticas da Fepese e se comprometer a segui-las no que for cabível, por meio de termo próprio ou cláusula contratual que indique a ciência deste Código.
- 5.23.** A Fepese incentiva fornecedores a adotarem práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 5.24.** Os fornecedores devem cumprir integralmente as leis trabalhistas, ambientais, fiscais e anticorrupção, bem como garantir o respeito aos direitos humanos e às normas de segurança e saúde ocupacional.
- 5.25.** Nenhum colaborador pode atuar em processos de seleção ou contratação de fornecedores quando houver conflito de interesses, incluindo situações que envolvam parentes até o terceiro grau ou relações pessoais diretas.
- 5.26.** Nenhum colaborador da Fepese pode aceitar ou solicitar benefícios, vantagens, comissões ou qualquer item de valor de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros.
- 5.27.** A contratação de terceiros deve obedecer a critérios técnicos, legais e éticos, priorizando a qualidade, a economia, a equidade e a capacidade de fornecimento.
- 5.28.** Nos contratos que envolvem recursos públicos, os procedimentos seguirão as exigências legais, respeitando os instrumentos pactuados com instituições financiadoras.
- 5.29.** A seleção de fornecedores respeitará os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, e deverá observar a Norma de Licitações e Contratos da Fepese.

- 5.30.** É expressamente proibida a prática de corrupção e outros atos lesivos à administração pública por parte de fornecedores e terceiros.
- 5.31.** Antes da formalização de qualquer contrato, a Fepese adotará práticas de investigação de integridade para avaliar o histórico e a reputação dos fornecedores e minimizar riscos de responsabilização, nos termos da Norma de Due Diligence.
- 5.32.** Todos os contratos firmados com terceiros deverão conter cláusulas específicas, garantindo que o contratado:
- I.** Observe rigorosamente as leis anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013;
 - II.** Proíba o uso de trabalho escravo, infantil ou qualquer forma de trabalho degradante;
- 5.33.** Caso um fornecedor descumpra as normas estabelecidas neste Código ou em contrato, a Fepese poderá aplicar sanções, incluindo advertência, suspensão ou rescisão contratual.
- 5.34.** Os contratos devem incluir previsão expressa de rescisão em casos de violação das normas anticorrupção e em caso de cometimento de atos lesivos à administração pública por parte dos fornecedores.
- 5.35.** A comunicação entre a Fepese e seus fornecedores deve ser conduzida de forma formal e documentada, evitando tratativas informais que possam gerar conflitos de interesse.
- 5.36.** A Fepese e seus fornecedores devem manter sigilo sobre informações estratégicas, contratos e processos comerciais. A divulgação de dados sensíveis será restrita ao uso interno e realizada apenas mediante autorização expressa.
- 5.37.** Se identificada qualquer irregularidade, os responsáveis devem reportar a situação diretamente ao Comitê de Ética ou por meio do canal de denúncias.

Com Clientes e Parceiros

- 5.38.** A Fepese se compromete a manter um relacionamento com clientes e parceiros baseado na ética, transparência, profissionalismo e respeito mútuo, garantindo que todas as interações sejam pautadas por valores institucionais e conformidade legal.

- 5.39.** Todos os clientes e parceiros devem ser tratados com respeito, cordialidade, urbanidade, profissionalismo, qualidade técnica, celeridade, precisão e sem discriminação de qualquer natureza. Da mesma forma, espera-se reciprocidade no tratamento dos colaboradores da Fundação.
- 5.40.** A Fundação deve cumprir integralmente os compromissos pactuados, prestando contas e disponibilizando informações pertinentes sobre os serviços contratados e/ou produtos adquiridos.
- 5.41.** A Fepese buscará o constante aprimoramento de seus processos e serviços, visando melhores padrões de qualidade e a satisfação dos clientes e parceiros.
- 5.42.** É proibida a captação de clientes ou parcerias por meio ilícito, mediante vantagens indevidas, favorecimentos ou qualquer persuasão antiética.
- 5.43.** A Fepese assegura a confidencialidade das informações sigilosas repassadas por clientes e parceiros, garantindo que dados estratégicos sejam protegidos contra acessos não autorizados.
- 5.44.** Caso seja identificado comportamento inadequado ou descumprimento das diretrizes deste Código por parte de clientes ou parceiros, o colaborador responsável deve relatar a situação ao Comitê de Ética, que analisará as providências a serem tomadas.
- 5.45.** Caso um cliente ou parceiro adote condutas contrárias às normas estabelecidas neste Código, a Fepese poderá, após os procedimentos cabíveis:
- I.** Emitir advertências ou notificações;
 - II.** Encerrar o contrato ou parceria;
 - III.** Reportar a violação aos órgãos competentes, quando aplicável.
- 5.46.** As regras gerais de conduta estabelecidas neste Código de Ética e Conduta aplicam-se, no que couber, aos clientes e parceiros, sendo exigido o seu cumprimento.

Com a Imprensa e o Público Externo

- 5.47.** A Fepese reconhece o papel fundamental da imprensa na disseminação de informações e na transparência institucional.

- 5.48.** Todas as interações com veículos de comunicação devem ser conduzidas de forma ética, responsável e alinhada com os valores institucionais, garantindo que a informação prestada seja verídica, clara e fundamentada.
- 5.49.** Os colaboradores devem zelar pela imagem e reputação da Fepese, garantindo que qualquer manifestação pública esteja alinhada com os princípios institucionais e respeite as normas de sigilo e confidencialidade.
- 5.50.** A Fundação tem a obrigação social e pública de prestar informações de forma acessível e compreensível, respeitando prazos adequados e garantindo que dados estratégicos ou sensíveis sejam protegidos contra divulgações indevidas.
- 5.51.** Nenhum colaborador poderá se manifestar em nome da Fepese sem autorização prévia, sendo obrigatório respeitar os procedimentos internos de comunicação institucional, conforme a Política de Divulgação de Informações.

6. Diretrizes Específicas

Presentes e Brindes

- 6.1.** É vedado oferecer ou aceitar brindes, presentes e hospitalidades que possam comprometer a imparcialidade da Fepese ou influenciar decisões institucionais, seja para benefício próprio ou de familiares.
- 6.2.** É proibida qualquer concessão ou recebimento que possa resultar em vantagem indevida para a Fepese, seus colaboradores, parceiros ou qualquer terceiro, seja pessoa física ou jurídica.
- 6.3.** É permitido o recebimento de brindes sem valor comercial, como materiais promocionais e institucionais (exemplo: agendas, calendários, blocos de notas e canetas), distribuídos habitualmente em eventos, ações institucionais ou datas comemorativas.
- 6.4.** Brindes e prêmios concedidos em reconhecimento ao desempenho da Fepese, como bonificações institucionais, deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, que decidirá sobre sua destinação.
- 6.5.** O recebimento de prêmios em espécie ou na forma de bens só é permitido quando concedidos por entidades acadêmicas, científicas ou institucionais, como reconhecimento pela contribuição intelectual ou técnica do colaborador,

e observadas as demais regras previstas neste código, especialmente no tocante ao Conflito de Interesses.

- 6.6.** Caso o brinde, o prêmio, o pagamento de bolsa, viagem ou auxílio de qualquer natureza seja patrocinado por pessoa que mantenha qualquer relação comercial ou institucional com a Fepese, a aceitação pelo colaborador dependerá de prévia e expressa autorização do Comitê de Ética.
- 6.7.** As despesas com viagens e hospedagens de colaboradores para participação em eventos patrocinados por terceiros que tenham relação com a Fepese somente podem ser aceitas mediante consulta ao Comitê de Ética, observando-se critérios de interesse institucional e conformidade ética.
- 6.8.** É proibida a aceitação de passagens, hospedagens e quaisquer benefícios oferecidos por terceiros que possam gerar conflito de interesses ou criar compromissos indevidos.
- 6.9.** Brindes ou presentes a agentes públicos devem ter caráter institucional e não podem ser oferecidos de forma direcionada, mas sim distribuídos amplamente em eventos ou ações institucionais.
- 6.10.** Em caso de dúvida sobre a aceitação ou oferta de brindes e presentes, os colaboradores devem buscar orientação com o Comitê de Ética.

Nepotismo e Conflito de Interesses

- 6.11.** Nepotismo é o favorecimento de vínculos de parentesco nas relações de trabalho, em detrimento da avaliação por mérito. Isso inclui contratações resultantes da influência de ocupantes de cargos de gestão que tenham laços familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 6.12.** O conflito de interesses ocorre quando o colaborador utiliza sua posição para favorecer interesses próprios ou de terceiros, interferindo na imparcialidade da Fepese e podendo gerar prejuízos em decisões administrativas, financeiras, acadêmicas ou operacionais.
- 6.13.** É vedada a prática de nepotismo nas admissões e contratações realizadas pelos integrantes da Fepese. As admissões e contratações devem se pautar pela aptidão técnica e pelos critérios estabelecidos legalmente.
- 6.14.** A Fepese não poderá contratar, diretamente ou por meio de licitação, pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar

de dirigentes da Fundação ou de colaboradores responsáveis por processos de contratação.

- 6.15.** Nenhum colaborador poderá atuar em processos de contratação, avaliação ou decisão que envolvam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou qualquer pessoa com quem possua relação que possa comprometer sua imparcialidade.
- 6.16.** No ato da contratação, todos os colaboradores e administradores devem preencher uma declaração informando a existência de vínculo de parentesco dentro da instituição.
- 6.17.** Não será permitida a subordinação direta entre familiares dentro da estrutura organizacional da Fepese. Os dirigentes e ocupantes de cargos de gestão não poderão ter parentes sob sua supervisão direta.
- 6.18.** Exceções à vedação do nepotismo poderão ser analisadas nos seguintes casos:
- I.** Contratações anteriores ao vínculo familiar, desde que não tenham sido realizadas para burlar a proibição do nepotismo;
 - II.** Pessoas que já exerciam funções na Fundação antes do surgimento do vínculo familiar, desde que permaneçam em cargo hierárquicamente inferior ao anteriormente ocupado.
- 6.19.** A Fepese adotará medidas preventivas para evitar conflitos de interesses, incluindo:
- I.** Exigência de Declaração de Ausência de Conflito de Interesses para colaboradores e terceiros com relações comerciais ou institucionais com a Fundação;
 - II.** Monitoramento contínuo das relações de trabalho e dos processos de contratação, para evitar favorecimentos indevidos;
- 6.20.** O Comitê de Ética e a área de Gestão de Pessoas da Fepese deverão monitorar situações de nepotismo.
- 6.21.** Caso identifique uma situação de conflito de interesses, o colaborador deve imediatamente comunicar sua chefia e o Comitê de Ética. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar penalidades disciplinares.

- 6.22.** Treinamentos regulares sobre ética, conformidade e integridade para todos os colaboradores.

Uso de Redes Sociais e Meios Digitais

- 6.23.** A comunicação oficial da Fepese em redes sociais é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva ou a quem ela delegar, sendo a única autorizada a criar e gerenciar perfis institucionais, definir diretrizes e supervisionar publicações relacionadas à Fundação.
- 6.24.** Nenhum colaborador está autorizado a criar páginas ou perfis institucionais, publicar conteúdo ou interagir nas redes sociais em nome da Fepese sem autorização expressa da área responsável.
- 6.25.** Ao utilizar redes sociais para expressar opiniões pessoais, os colaboradores devem evitar qualquer associação à Fepese, garantindo que suas declarações não sejam interpretadas como posicionamentos oficiais da instituição.
- 6.26.** É vedada a vinculação da imagem da Fepese a qualquer tipo de conteúdo de teor ilegal, ofensivo, pejorativo, abusivo, pornográfico, racista, sexista, preconceituoso ou que contrarie os valores e diretrizes da Fundação.
- 6.27.** A utilização de redes sociais para relacionamento institucional deve seguir as orientações da área responsável, garantindo que a imagem da Fepese seja preservada e alinhada às diretrizes institucionais.
- 6.28.** O uso da rede corporativa e dos meios digitais deve ser pautado pela ética, pelo respeito e pela adequação da linguagem, sendo vedada qualquer comunicação que comprometa a reputação da instituição ou de seus integrantes.
- 6.29.** É proibido aos colaboradores:
- I.** Publicar qualquer conteúdo ofensivo à imagem da Fepese e de seus integrantes;
 - II.** Utilizar as logomarcas da Fepese sem autorização expressa;
- 6.30.** As diretrizes da Política de Divulgação de Informações também devem ser seguidas na utilização de redes sociais e meios digitais institucionais, naquilo que for aplicável.

Propriedade Intelectual e Confidencialidade da Informação

- 6.31.** Todos os colaboradores da Fepese devem respeitar os direitos de propriedade intelectual, tanto da Fundação quanto de terceiros, garantindo a observância das leis de direitos autorais e proteção de propriedade industrial.
- 6.32.** É vedada a cópia, reprodução, distribuição, comercialização ou qualquer outra forma de uso de materiais protegidos por direitos autorais, patentes ou marcas registradas sem a devida autorização expressa da Fepese ou do titular dos direitos.
- 6.33.** Todo material, produto, serviço, software, documento, processo ou inovação desenvolvido pelos colaboradores no exercício de suas funções pertence exclusivamente à Fepese, sendo vedado seu uso para fins pessoais ou sua cessão a terceiros sem autorização formal.
- 6.34.** Os colaboradores que se desligarem da Fepese não poderão copiar, armazenar ou levar consigo quaisquer arquivos, documentos ou informações institucionais, independentemente do formato (físico ou digital), sem a devida autorização da Fundação.
- 6.35.** O uso de softwares, aplicativos, sistemas e demais soluções tecnológicas deve respeitar os termos de licenciamento e as normas de segurança da informação da Fepese, sendo proibido o uso não autorizado de programas de terceiros sem a devida licença.
- 6.36.** Os colaboradores devem manter sigilo sobre informações estratégicas, técnicas e institucionais obtidas durante o exercício de suas funções, incluindo pesquisas, projetos acadêmicos, processos internos e dados confidenciais.
- 6.37.** Os colaboradores devem abster-se da utilização de informações privilegiadas obtidas na Fundação para benefício próprio ou de terceiros, garantindo a confidencialidade assuntos internos, estratégias institucionais, dados financeiros e informações de projetos.
- 6.38.** O dever de confidencialidade permanece válido mesmo após o desligamento do colaborador, sendo vedado o compartilhamento ou uso indevido de qualquer informação sensível da Fepese.
- 6.39.** A Fepese adotará medidas específicas para garantir a proteção da propriedade intelectual, incluindo o monitoramento contínuo do uso adequado dos recursos e da identidade institucional da Fundação.

- 6.40.** As pesquisas realizadas sob a responsabilidade da Fepese devem respeitar os mais elevados padrões éticos, garantindo conformidade com a legislação.
- 6.41.** Pesquisas que utilizem animais devem obedecer às disposições da Lei nº 11.794/08 e demais normas legais vigentes.
- 6.42.** Os pesquisadores devem registrar, de forma precisa e completa, todos os dados e informações coletadas, procedimentos realizados e resultados obtidos ao longo da pesquisa.
- 6.43.** Os registros de pesquisas que estejam sob questionamento quanto à sua validade científica ou ética devem ser preservados até a completa resolução das questões levantadas.
- 6.44.** Cada autor de um trabalho científico é responsável pela integridade e qualidade do estudo como um todo, salvo se sua contribuição para os resultados apresentados estiver claramente delimitada no próprio trabalho.
- 6.45.** Ao divulgar os resultados de uma pesquisa em um trabalho científico, o pesquisador deve garantir a exatidão das informações, incluindo todos os dados, métodos e procedimentos relevantes para sua fundamentação. Caso a divulgação completa dessas informações seja inviabilizada por razões éticas ou legais, essa restrição deve ser expressamente mencionada no trabalho.
- 6.46.** Pesquisadores que publicaram trabalhos idênticos ou substancialmente semelhantes a estudos já publicados devem indicar essa informação de forma explícita e destacada.
- 6.47.** Toda ideia ou formulação verbal, oral ou escrita utilizada em uma pesquisa presume-se ser uma contribuição original dos autores indicados. Caso contrário, é obrigatória a citação da autoria original, independentemente de a ideia já ter sido divulgada anteriormente em outros trabalhos científicos.
- 6.48.** Após a publicação dos resultados, os registros da pesquisa devem estar acessíveis a outros pesquisadores para que possam verificar sua metodologia, replicar o estudo ou dar continuidade à pesquisa. Essa acessibilidade pode ser restrita apenas por razões éticas ou legais.

7. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

- 7.1.** Os colaboradores e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento de violações às leis vigentes, normas internas da Fepese ou

diretrizes deste Código não devem se omitir e devem comunicar o fato por meio do Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética.

- 7.2.** O Canal de Denúncias garante sigilo e confidencialidade. Denúncias podem ser feitas anonimamente.
- 7.3.** Além das denúncias, o Canal também pode ser utilizado para sugestões, críticas, elogios e pedidos de esclarecimento relacionados a questões éticas ou à aplicação deste Código.

Confidencialidade e Proteção contra Retaliação

- 7.4.** Nenhuma forma de retaliação será admitida contra denunciante que atuem de boa-fé, seja comunicando suspeitas ou contribuindo com investigações internas.
- 7.5.** Caso um denunciante sofra retaliação, ele poderá registrar nova denúncia pelo mesmo canal, garantindo proteção e sigilo.
- 7.6.** Colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem comunicar suspeitas ou ajudar na apuração de violações ao Código estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas nos procedimentos de responsabilização.
- 7.7.** A identidade do denunciante, se informada, será rigorosamente protegida.

Responsabilidades dos Colaboradores

- 7.8.** Os colaboradores devem cooperar com a apuração de denúncias, participando de entrevistas investigativas e fornecendo documentos quando necessário.
- 7.9.** A omissão diante de uma irregularidade conhecida poderá ser considerada infração ética.
- 7.10.** A apresentação de denúncias falsas ou de má-fé sujeita o denunciante a sanções disciplinares.

Como Registrar uma Denúncia

7.11. Denúncias anônimas serão aceitas, desde que acompanhadas de informações concretas que viabilizem sua apuração.

7.12. As denúncias podem ser feitas pelos seguintes meios:

- I.** Canal de Denúncias da Fepese, criado e regulamentado pela instituição, com divulgação no portal institucional, disponível por meio do link: **<https://canal.ouvidordigital.com.br/fepese?lang=pt>**
- II.** Contato direto com o Comitê de Ética por e-mail: **etica.integridade@fepese.org.br**

8. DA INOBSERVÂNCIA AO PRESENTE CÓDIGO/DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

8.1. A violação de qualquer das disposições deste código resultará em medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração e ao impacto gerado. Nenhuma infração será ignorada, independentemente do cargo ou função do envolvido. Além disso, naquilo que for aplicável, o relacionamento com terceiros deverá respeitar as disposições deste código, estando todos sujeitos a processos de responsabilização.

Procedimentos de Apuração e Garantias

8.2. A análise das violações a este código será conduzida pelo Comitê de Ética, garantindo imparcialidade, confidencialidade e transparência.

8.3. Todas as denúncias em decorrência deste Código serão analisadas pelo Comitê de Ética e, quando necessário, encaminhadas às áreas e órgãos competentes para investigação.

8.4. A análise será conduzida com base nos princípios de equidade e transparência, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. O processo deverá observar as disposições do Regimento Interno do Comitê de Ética.

Medidas Disciplinares Aplicáveis

8.5. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e podem incluir:

- I.** Orientação verbal, em casos leves;
- II.** Censura ética; e

- III.** Recomendação de abertura de processo disciplinar para apuração de infrações que ultrapassem a competência do Comitê.
- 8.6.** As denúncias e apurações poderão ser encaminhadas às autoridades competentes, nos casos que envolvam infrações legais e que ultrapassem a competência do Comitê de Ética.
- 8.7.** Também serão consideradas infrações éticas:
 - I.** Deixar de reportar violações ao Código de Ética e Conduta quando delas tiver conhecimento;
 - II.** Fornecer informações falsas ou de má-fé para ocultar irregularidades ou prejudicar investigações; e
 - III.** Fazer denúncias infundadas, sem qualquer base factual, com o objetivo de prejudicar terceiros.

9. COMITÊ DE ÉTICA

Estrutura, Competências e Responsabilidades

- 9.1.** O Comitê de Ética da Fepese terá sua composição, funcionamento, formas de indicação e duração de mandato estabelecidos em Regimento Interno próprio.
- 9.2.** O Comitê de Ética tem como principais atribuições:
 - I.** Zelar pela observância dos princípios éticos e normas do Código Ética e Conduta da Fepese;
 - II.** Receber, analisar e julgar denúncias de condutas incompatíveis com este Código de Ética;
 - III.** Recomendar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador, conforme o caso, a aplicação das medidas cabíveis ou o arquivamento do caso, de acordo com a natureza ou a gravidade da infração;
 - IV.** Atuar de ofício ou mediante provocação, podendo instaurar investigações internas sobre possíveis infrações;
 - V.** Prestar orientação sobre condutas éticas e esclarecer dúvidas sobre a aplicação do Código;
 - VI.** Propor atualizações e melhorias no Código de Ética e Conduta, garantindo sua evolução contínua;

- 9.3.** O Comitê deverá observar as disposições do seu Regimento Interno, onde estarão detalhadas suas competências e regras de funcionamento.

Procedimentos e Deliberações

- 9.4.** As decisões do Comitê serão tomadas de forma colegiada, garantindo imparcialidade e transparência.
- 9.5.** Das decisões do Comitê de Ética caberá recurso, na forma do Regimento Interno próprio.
- 9.6.** Nos casos em que a conduta analisada não estiver prevista expressamente neste Código, caberá ao Comitê de Ética avaliar se houve violação dos princípios éticos e determinar as medidas cabíveis.

Impedimentos e Restrições

- 9.7.** Os membros do Comitê de Ética deverão agir com isenção e imparcialidade. São vedadas as seguintes condutas:
- I.** Atuar em processos disciplinares que envolvam cônjuge, companheiro (a) ou parentes até o quarto grau, por consanguinidade ou afinidade;
 - II.** Divulgar informações sigilosas sobre processos disciplinares, sem autorização prévia dos demais membros do Comitê;
 - III.** Utilizar a função para favorecer ou prejudicar qualquer parte envolvida nos processos analisados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** No ato da contratação, a área de Gestão de Pessoas deverá orientar os novos colaboradores sobre a necessidade de leitura do Código.
- 10.2.** A Fepese promoverá treinamentos periódicos para todos os colaboradores, visando reforçar a cultura ética e disseminar as diretrizes do Código.
- 10.3.** Capacitações específicas serão realizadas para áreas com maior exposição a riscos éticos e operacionais.
- 10.4.** No que for cabível, instituições apoiadas e demais partes envolvidas em projetos institucionais deverão aderir às disposições deste Código.

- 10.5.** Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 3 (três) anos ou sempre que o Comitê de Ética entender necessário, de ofício ou por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador.
- 10.6.** Todos os colaboradores serão informados sobre atualizações e novas versões do Código.
- 10.7.** Dúvidas, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre a aplicação deste Código poderão ser encaminhados ao Comitê de Ética.

Instância Deliberativa

Diretoria Executiva
Presidente em Exercício

Data de Aprovação

21/01/2026

Controle de Alterações

Data	Responsável	Versão
11/08/2025	Mauro dos Santos Fiuza	1
21/01/2026	Raimundo Nonato de Oliveira Lima	2

- Versão 2: 21/06/2026: Alterado o item 5.14, 5.21 e 7.12 do documento.

